ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 15/04/09 a 30/04/09
Responsável:

LEI 608/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por cinco (05)meses, prorrogável por mais quatro(4) meses se houver necessidade, em razão de excepcional interesse publico, professor para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, funções, carga horária, nível e salário mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Nivel	Salário R$
01	Professor Historia	22 horas	G	R$ 561,50

Art. 2° - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3° - Os contratos de que trata o art 1° serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no art° 240 do Regime Jurídico, Lei n° 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

08
03
Proj/Atívid. 2031
3.1.90.11.01.00.0031 - 177

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fundeb
Manut Atividades do FUNDEB
Vencimentos e Salários

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 15 DE ABRIL DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE: